



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



CLAUDEMIR

AURELIANO DA

SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR AURELIANO DA
SILVA:48157457149

Dados: 2026.03.09 09:31:56
-04'00'

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE - DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA / MS

Lei Complementar N° 19/2012



Conselho de Alimentação Escolar

ANAURILÂNDIA-MS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

2026

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE - ANAURILÂNDIA / MS)

REPRESENTANTES

Docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação

Titular: Iza Dantas De Oliveira

Suplente: Idalina Aparecida Zandonadi

Docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação

Titular: Mayumi Lopes Ferreira

Suplente: Maria Júlia Domingos De Souza

Poder Executivo

Titular: Celina Zandonade

Suplente: Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

Pais de Alunos

Titular: Rita De Cassia Linares Cruz

Suplente: Crisley Monteiro Dos Santos

Pais de Alunos

Titular: Nayara Da Silva Cardoso

Suplente: Luciene Muchon Da Silva

Sociedade Civil

Titular: Suzana Dubus Chavier Menezes

Suplente: Carla Katieli Morais Platero

Sociedade Civil

Titular: Sandra De Oliveira Bernardes Silva

Suplente: Maria Jose Bezerra

MESA DIRETORA TRIÊNIO 2024/2026

Presidente

Nayara Da Silva Cardoso

Vice-presidente

Iza Dantas De Oliveira

ORGANIZAÇÃO

Nutricionista RT do PNAE

Gislayne Silva Barbosa

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, trata-se de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, auxiliando o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - analisar a prestação de contas da EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon; receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;
- VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- VIII - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- IX - Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- X - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



- a. As metas a serem alcançadas;
 - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- XI - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- XII - Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- XIII - Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XIV - Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XV - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XVI - Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
- XVII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O conselho municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



II. dois representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes(vinculados à rede de ensino da EEx), indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III. dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º. A composição do CAE poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, a critério da EEx, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do artigo.

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário de Educação das EEx para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

§ 8º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 9º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 10º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos:

I - A partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos;

II - Excepcionalmente, para a transição da regra, os CAE vigentes em todo o País no dia 31 de outubro de 2027, terão seus mandatos concluídos, independentemente do período de vigência definido em eleições anteriores, para fins de adequação ao disposto no inciso I deste parágrafo;

III - as EEx deverão realizar as eleições para os membros dos CAE até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027; e

IV - O cadastro do novo mandato no CAE no Sistema do FNDE deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

§ 11º Os dados referentes ao CAE e aos Conselheiros da Alimentação Escolar devem ser informados pela EEx por meio de cadastro no Sistema do FNDE, no prazo máximo de 30 de novembro, quando da renovação do mandato do CAE, acompanhados do envio, das cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - As atas, preferencialmente redigidas em meio digital, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do caput;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE; e

IV - A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 12º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria absoluta, em sessão plenária especialmente convocada para este fim;

II - O mandato da Mesa Diretora será coincidente com o do Conselho, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo;

III - É **proibida** a eleição do representante do Poder Executivo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CAE;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



IV - O Presidente e / ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13º. A eleição mencionada no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros ou em sessão extraordinária específica.

§ 14º. Em caso de vacância da Presidência ou Vice-Presidência, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão do mandato vigente.

§ 15º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno, e

IV - por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 16. Nas situações previstas no § 13, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do chefe do executivo estadual ou municipal.

§ 17. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, via sistema da Autarquia, no prazo de dez dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro; e

III - Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo; e

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



II - por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 19. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 16, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 20. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
 - XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho as seguintes atribuições:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Chari', 'Carlo', and others.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



Art. 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º. O prazo para apresentação de justificativa de ausência, por escrito ou meio eletrônico oficial, é de até 2 (dois) dias úteis após a data da reunião.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º – A Entidade Executora (EEx) garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) o apoio administrativo necessário para o pleno exercício de suas funções, disponibilizando infraestrutura, transporte para visitas técnicas e pessoal qualificado.

§ 1º. Os serviços de suporte administrativo serão coordenados por um Secretário(a) Executivo(a), designado(a) pelo Poder Executivo Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre servidor de carreira (efetivo).

§ 2º. Conforme vedação legal, o Secretário Executivo não poderá integrar o Conselho na condição de conselheiro titular ou suplente.

§ 3º. Compete ao Secretário Executivo, sob a orientação da Presidência do CAE:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Lavrar as atas, proceder à sua leitura e coletar as assinaturas (manuscritas ou digitais);
- III. Organizar e manter o arquivo físico e digital de toda a documentação, convocações e correspondências;
- IV. Auxiliar na preparação da pauta e distribuir os materiais de estudo aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- V. Controlar o livro de presenças e registrar a frequência para fins de verificação de vacância de mandato;
- VI. Monitorar os prazos de validade das Portarias e Decretos de nomeação, alertando a Presidência sobre a necessidade de renovação;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



VII. Dar suporte logístico à Presidência no agendamento de visitas técnicas às unidades escolares e aos fornecedores da agricultura familiar;

VIII. Registrar os resultados das votações e encaminhar os extratos de decisões para publicação nos meios oficiais, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º – As reuniões serão:

I. Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º. As reuniões do CAE poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas de videoconferência que permitam a participação e interação em tempo real de todos os conselheiros.

§ 5º. Nas reuniões virtuais, a gravação da sessão servirá como subsídio para a lavratura da ata, devendo o arquivo digital ser mantido em custódia pela Secretaria Executiva.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



Art. 11º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicados do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 15º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 17º – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ter sua votação adiada para a reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir vista da matéria.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



CAPÍTULO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DEBATES

Art. 18º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19º – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 4º deste Regimento.

Art. 20º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 21º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22º – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 25º – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 26º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 27º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 28º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º. As atas, pareceres e demais documentos do CAE poderão ser assinados de forma manuscrita ou por meio de assinatura digital (padrão Gov.br ou certificação ICP-Brasil), possuindo plena validade jurídica e administrativa.

Art. 29º – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C. B. A.', 'P. B. A.', and 'C. B. A.'.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



Carla Katieli Moraes Platero

Celina Zandonade

Gislayne Silva Barbosa

Idalina Aparecida Zandonade

Maria José Bezerra

Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

Nayara Da Silva Cardoso

Rita De Cássia Linares Cruz

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

EDITAL N. 009/2026 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO
SELETIVO Nº 001/2026

A Comissão Preparatória e Organizadora do Processo de Seletivo nº. 001/2026, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026**, após a conclusão de todas as etapas classificatórias e eliminatórias.

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICIPIO					
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
50/2026	1º	KEYLE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	6,0	50,0	56,0
81/2026	2º	ANA PAULA PEREIRA GONZALES	5,0	50,0	55,0
31/2026	3º	JULIANA ALVES MEIRELES SILVA	3,0	50,0	53,0
86/2026	4º	GREICIANE APARECIDA MEIRELES	3,0	50,0	53,0
84/2026	5º	CINTIA SILVIA DE ALMEIDA	3,0	50,0	53,0
29/2026	6º	LUANA MARTINS	2,0	50,0	52,0
109/2026	7º	GIOVANA ALMEIDA SANTOS	2,0	50,0	52,0
115/2026	8º	ELIZETE MARIA DA SILVA	0,0	50,0	50,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

110/2026	9º	MARCIA FERNANDA MEIRELES	3,0	44,0	47,0
87/2026	10º	CAMILA SOUZA COSTA	3,0	44,0	47,0
83/2026	11º	FERNANDA APARECIDA DE LIMA	2,0	41,0	43,0
82/2026	12º	ROSIELI DA SILVA FERREIRA	0,0	41,0	41,0
32/2026	13º	ELAINE DA SILVA PAIÃO	5,0	35,0	40,0
111/2026	14º	CLEONICE DE MATOS BATISTELA	0,0	38,0	38,0
30/2026	15º	SUELY PEREIRA VIEIRA SILVA	0,0	35,0	35,0
113/2026	16º	PAOLA BATISTA RIBEIRO FRANÇA	0,0	35,0	35,0
16/2026	17º	GISLAINE ALVES LIMA	0,0	29,0	29,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
96/2026	1º	MARCOS DOS SANTOS DE ALMEIDA	5,0	50,0	55,0
97/2026	2º	VALMIR DE SOUZA	0,0	50,0	50,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

61/2026	3º	FELIPE SOUZA ALVES	2,0	38,0	40,0
---------	----	-----------------------	-----	------	------

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
75/2026	1º	MATEUS CAVALCANTE DE SOUZA	2,0	50,0	52,0
14/2026	2º	CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	2,0	50,0	52,0
04/2026	3º	LUIZ CESAR PEREIRA DA SILVA	0,0	50,0	50,0

CARGO: ATENDENTE INFANTIL					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
35/2026	1º	SIBELI GONÇALVES DESTRO SILVA	5,0	50,0	55,0
09/2026	2º	KAROLAYNE DA PAZ SANTOS	3,2	50,0	53,2
39/2026	3º	ANA CAROLINA NASCIMENTO	3,0	50,0	53,0
37/2026	4º	LUCIENE LEONEL DE SOUZA MOURA	2,9	50,0	52,9
18/2026	5º	CARLA CATHERINE DOS SANTOS FONSECA	2,8	50,0	52,8



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

17/2026	6º	KEILE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	2,3	50,0	52,3
41/2026	7º	CAMILA RODRIGUES DA CRUZ	2,0	50,0	52,0
44/2026	8º	ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA	1,5	50,0	51,5
36/2026	9º	ELIZA ALVES MARIA	4,2	47,0	51,2
45/2026	10º	RAQUEL DOS SANTOS	0,4	50,0	50,4
20/2026	11º	LUCEIR ALVES COSTA GARCIA	0,0	50,0	50,0
40/2026	12º	RENATA DA SILVA FERREIRA	2,0	47,00	49,0
01/2026	13º	VALESCA GALLI SIQUEIRA	3,5	34,0	37,5
38/2026	14º	ANA PAULA DE OLIVEIRA	2,9	31,0	33,9
48/2026	15º	ANA LEISE TAVARES MARTINS	0,0	31,0	31,0
42/2026	16º	MARAIZA LIMA DA SILVA	2,0	28,0	30,0
05/2026	17º	JANAINA APARECIDA SOUZA PAIÃO	2,0	28,0	30,0
43/2026	18º	ELOISA DE SOUZA RODRIGUES	2,0	25,0	27,0
91/2026	19º	EDUARDA KAROLINE DE JESUS	2,0	19,0	21,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

06/2026	20º	DANIELLY DOS SANTOS FONSECA	2,0	16,0	18,0
10/2026	21º	MARIA APARECIDA DA FONÇÃO COSTA	2,0	15,0	17,0
90/2026	22º	MARCELA MENDES RODRIGUES	2,0	8,0	10,0
49/2026	23º	ANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS	0,0	4,0	4,0

CARGO: MERENDEIRA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
62/2026	1º	SUELY DE JESUS SOUZA LOPES	3,0	50,0	53,0
24/2026	2º	SUELY PEREIRA VEIRA DA SILVA	0,0	38,0	38,0
63/2026	3º	ROSINEY FERREIRA ALVES	0,0	32,0	32,0

CARGO: MOTORISTA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
58/2026	1º	ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS	7,1	32,0	39,1
57/2026	2º	SIRLENE PEREIRA MACEDO	1,6	35,0	36,6



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
105/2026	1º	THIAGO DOS SANTOS FERREIRA	0,9	50,0	50,9
106/2026	2º	JOSÉ ANTONIO RIBEIRO	0,0	50,0	50,0

CARGO: RECEPCIONISTA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
64/2026	1º	LEIA LIRA CHAVES	8,0	50,0	58,0
13/2026	2º	LETICIA PERALTA ZANDONADE	3,0	50,0	53,0
100/2026	3º	BRENDA MARTINS DOS SANTOS	2,5	50,0	52,5
102/2026	4º	KATIANE RODRIGUES LEAL	0,0	50,0	50,0
15/2026	5º	CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	2,0	47,0	49,0
69/2026	6º	ANA PAULA DE OLIVEIRA MERQUIADES	2,0	44,0	46,0
101/2026	7º	ANA LAURA DA SILVA PEREIRA	2,0	44,0	46,0
66/2026	8º	CINTIA SILVA DE ALMEIDA	2,0	38,0	40,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

70/2026	9º	RAFAEL FERREIRA SANTOS	2,0	32,0	34,0
27/2026	10º	ANA CAROLINA BRITO MARQUES	0,0	32,0	32,0

CARGO: CUIDADOR					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
103/2026	1º	ILZA BENÍCIO TAVARES COSTA	0,0	50,0	50,0
73/2026	2º	ADRIANA FERNANDES DO NASCIMENTO	0,0	47,0	47,0
72/2026	3º	MICHELE CRISTINA FIGUEIREDO DA ROCHA	1,5	44,0	45,5
71/2026	4º	BRUNA CAROLINE MENDES DE CAMPOS	1,5	38,0	39,5

CARGO: FACILITADOR DE OFICINA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
104/2026	1º	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	7,5	38,0	45,5
74/2026	2º	MARIA CLARA PALMEIRA DE OLIVEIRA	0,0	37,0	37,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
12/2026	1º	GIOVANA DOMINGUES SAMPAIO	0,8	38,0	38,8
60/2026	2º	ADRIANA FERNANDES DO NASCIMENTO	6,2	26,0	32,2

CARGO: ODONTÓLOGO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
95/2026	1º	CAIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	4,9	41,0	45,9
56/2026	2º	LAILA WEISE KHOURI	6,0	31,0	37,0

CARGO: PSICÓLOGO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
21/2026	1º	JOÃO HENRIQUE DE CASTRO	3,8	50,0	53,8
50/2026	2º	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	8,0	25,0	33,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

CARGO: FISIOTERAPEUTA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
93/2026	1º	LARA EMANUELLY GALBERO GALENO	2,5	44,0	46,5
51/2026	2º	BRUNA SOLDERA DE LIMA	8,0	38,0	46,0

CARGO: NUTRICIONISTA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
02/2026	1º	CESAR GUSTAVO CARVALHO SILVA	1,5	47,0	48,5

CARGO: MÉDICO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
52/2026	1º	BRUNA POLIDO BERGAMO MACIEL	6,0	50,0	56,0
53/2026	2º	FERNANDA CARNEIRO SANTOS	1,6	38,0	39,6
35/2026	3º	DAIANY ALZIRA SILVEIRA	2,3	35,0	37,3
94/2026	4º	ADRIANO ANDRÉ SILVA SANTOS	0,0	29,0	29,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

CARGO: FARMACEUTICO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
55/2026	1º	ELAINE TAMIRES JESUS DE OLIVEIRA	10,0	47,0	57,0
54/2026	2º	CAMILLI MENDONÇA RIBEIRO	0,0	35,0	35,0
22/2026	3º	REGINA GONÇALVES DA SILV A SANTOS	0,0	26,0	26,0

<u>LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO</u>					
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS FEMININO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
08/2026	1º	CAROLINE CESNEK NICOLAU MENDIETA LEMES	3,9	50,0	53,9
85/2026	2º	FABIANA CANUTO DE ALEMÃO	3,5	50,0	53,5
33/2026	3º	SONIA APARECIDA DOS SANTOS	3,0	50,0	53,0
34/2026	4º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	0,0	47,0	47,0
108/2026	5º	JOSELEIDE APARECIDA DA SILV A	1,4	38,0	39,4



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS MASCULINO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
98/2026	1º	ERIK BRAIAN FERREIRA OLIVEIRA	7,4	50,0	57,4

CARGO: ATENDENTE INFANTIL FEMININO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
76/2026	1º	ARIANE FERREIRA LEMES	2,0	50,0	52,0
80/2026	2º	BEA TRIZ ANDRADE DA SILV A	1,3	50,0	51,3
77/2026	3º	ELLEN CAROLINY DE SOUZA NASCIMENTO	2,0	47,0	49,0
107/2026	4º	CRISTIANE RODRIGUES DE LIRA	2,0	41,0	43,0
78/2026	5º	STEFANI CAROLINE FARIA ALMEIDA	2,0	25,0	27,0
79/2026	6º	VITORIA JESUS DA SILV A SANTANA	2,0	19,0	21,0



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

CARGO: COLETOR DE LIXO					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
99/2026	1º	LUCINEI BATISTA DE OLIVEIRA	3,5	50,0	53,5

CARGO: MERENDEIRA					
N. de insc.	Classificação	Candidato	Título	Entrevista	Total
25/2026	1º	JEYNE ROSA ALVES SANTOS	0,8	47,0	47,8

Conforme consta no edital 001/2026: O candidato que não compareceu para a Entrevista Técnica será considerado desclassificado.

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR AUSENCIA NA ENTREVISTA TÉCNICA		
Nº de inscrição	Nomes	Resultado
116/2026	NATHALY ALMEIDA MARTINS	desclassificado
114/2026	DAIANE FERNANDES CARDOSO	desclassificado
112/2026	NILZA MARIA DA ROCHA	desclassificado
59/2026	JOSÉ OSMAR PEREIRA	desclassificado
23/2026	GIOVANA ARAUJO DE LIMA	desclassificado
88/2026	NATHAL Y ALMEIDA MARTINS	desclassificado
89/2026	VANESSA SARA DOS SANTOS CHAVES MATOS	desclassificado
19/2026	POLIANA DE JESUS CARVALHO	desclassificado
47/2026	ANA FLAVIA DOS SANTOS	desclassificado
92/2026	SUELEN FIGUEIREDO DA ROCHA	desclassificado
46/2026	VANESSA CRISTINA SOUZA ARAUJO	desclassificado
67/2026	ANY GABRIELY GENTIL RIBEIRO DA CRUZ	desclassificado
26/2026	ELAINE DA SILVA PAIÃO	desclassificado
68/2026	KIMBERLLY KAUANI DE MOURA	desclassificado
65/2026	MARAIZA LIMA DA SILVA	desclassificado
07/2026	RENATA DIAS DE SOUZA	desclassificado
03/2026	VALESCA GALLI SIQUEIRA	desclassificado



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Prazo para Recurso: Os candidatos têm o prazo do dia 10/03/2026 e 11/03/2026, para interpor recurso contra o resultado final, nos termos do cronograma do anexo I do processo seletivo 001/2026.

Os critérios de desempate utilizados observaram as previsões constantes do item 8.9 “a” do Edital nº 001/2026.

Para mais informações, os interessados deverão consultar os editais e acompanhar as próximas publicações oficiais.

Anaurilândia/MS, 09 de março de 2026

DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES
Presidente da Comissão Preparatória e Organizadora

ANTONIA NILDA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretária da Comissão Preparatória e Organizadora

TATIANE APARECIDA GOMES DA SILVA
Membro da Comissão Preparatória e Organizadora



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



DECRETO N° 2.103/2.026

PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais servidores do Poder Executivo que, a serviço, no transporte de enfermos para tratamento de saúde ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, se afastarem da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado, do País ou para fora do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terão direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referidos no caput, dependerá de designação prévia do Secretário Municipal ou cargo equivalente, do órgão de lotação do servidor.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Prefeito Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função de confiança ou do cargo em comissão.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Parágrafo único. No caso de viagens de emergência, em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o retorno a sede.

Art. 3º As diárias serão solicitadas pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, do órgão de lotação do servidor, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, nome, cargo ou função, assinatura, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem e o meio de transporte a ser utilizado, conforme anexo II.

Parágrafo único. No caso do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargo equivalente, as diárias serão solicitadas por estes próprios agentes, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, todas as informações constantes no *caput* deste artigo.

Art. 4º Na hipótese de o retorno do beneficiário ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 5º O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante relatório de viagem encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme anexo III desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento hábil que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único. Quem não apresentar o relatório de viagem, bem como os demais documentos, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, ficando sujeito a devolução do valor recebido, com desconto em folha de pagamento.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 6º Aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês.

Parágrafo único. Essa quantidade máxima de diárias não se aplica aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a grande demanda de viagens, para transporte de enfermos para tratamento de saúde.

Art. 7º Os valores das diárias são aqueles fixados no anexo I deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias concedidas aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se afastarem da sede, em caráter eventual e transitório, com o objetivo específico de transportar enfermos para tratamento de saúde, estão relacionados no anexo IV, deste Decreto.

§2º Caso o destino da viagem não conste no anexo IV, o valor será calculado com base na quilometragem mais próxima de uma das cidades constantes no mesmo anexo.

§ 3º Os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente por ato do Prefeito Municipal, no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

Art. 8º Os beneficiários que em deslocamento compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo.

Art. 9º O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede do município.

§ 1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não ocorrer



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

pernoite, a diária corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 3º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for superior a 8 (oito) horas e não ultrapassar 12 (doze) horas e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for superior a 4 (quatro) horas e não ultrapassar 8 (oito) horas, a diária corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 5º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora do município em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§ 6º Quando o deslocamento for para a Capital Federal, a Capital de outro Estado da Federação ou ainda para os países da América do Sul, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 7º Para os demais países, o valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 8º As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 9º O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dia em que não haja expediente normal, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 10º Quando houver prorrogação no afastamento, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processadas com inclusão obrigatória no pedido inicial.

Art. 10. Na impossibilidade da utilização de veículo oficial para os deslocamentos, serão fornecidas passagens rodoviárias aos beneficiários ou suprimento de fundo.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Parágrafo único. As passagens ou suprimento de fundo serão solicitadas juntamente com o pedido de diária e concedidas na mesma ocasião.

Art. 11. Aquele que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis à espécie.

Art. 12. As diárias recebidas pelo Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente, com infringência ao disposto nesta Lei, acarretará na reposição imediata da importância indevidamente percebida, não os eximindo das responsabilidades cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS 9
DE MARÇO DE 2026.**

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



ANEXO I

PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO	
	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PREFEITO	725,00
VICE-PREFEITO	725,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DAS 1	500,00
DAS 2	340,00
DAS 3	340,00

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
TODOS OS CARGOS	340,00

ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
TODOS OS CARGOS	340,00

ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
TODOS OS CARGOS	340,00

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PROFESSOR	340,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2268



ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nº 00/0000

INICIAL	00/00/0000	R\$ (0,00)
PRORROGAÇÃO		

ÓRGÃO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS

AUTORIDADE PROPONENTE:

CARGO OU FUNÇÃO: Secretário Municipal de

SERVIDOR/PROPOSTO:

CARGO OU FUNÇÃO:

DESTINO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 00/00/0000 à 00/00/0000

MEIO DE LOCOMOÇÃO:

FINALIDADE DA VIAGEM:

JUSTIFICATIVA:

LOCAL E DATA: Anaurilândia-MS, 00/00/0000

Assinatura da Autoridade Proponente

De acordo: _____
Assinatura do Servidor Beneficiado

Autorizo: _____
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



ANEXO III

Em 00/00/0000

RELATÓRIO DE VIAGEM

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando, em anexo, o Relatório de Viagem, relativo à concessão de Diárias, no valor de R\$ 0,00 (.....).

Período de Afastamento:	Localidade de Destino:
Data da Saída: 00/00/0000 Horário da Saída: 00:00 Data do Retorno:00/00/0000 Horário do Retorno: 00:00	

Atenciosamente:

SERVIDOR



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2268



ANEXO IV

Cidade de Deslocamento	Diária (R\$)
Bataguassu	70,00 (somente receberá se o período fora do município ultrapassa 4 horas, ou for viagem de urgência e emergência devidamente comprovado)
Nova Andradina	70,00 (somente receberá se o período fora do município ultrapassa 4 horas, ou for viagem de urgência e emergência devidamente comprovado)
Presidente Epitácio	80,00 (somente receberá se o período fora do município ultrapassa 4 horas, ou for viagem de urgência e emergência devidamente comprovado)
Presidente Venceslau	90,00
Ivinhema	90,00
Santa Rita do Pardo	90,00
Presidente Prudente	135,00
Fátima do Sul	135,00
Três Lagoas	135,00
Dourados	165,00
Jales	205,00
Barretos	235,00
Campo Grande	205,00
Jaú	235,00
Botucatu	235,00
Vila Quebracho	30,00 (somente receberá, quando o motorista estiver retornando de Dourados, Ponta Porã e Maracaju, e tiver que se deslocar até o Distrito de Vila Quebracho, para levar pacientes que estavam em consultas nos municípios acima descritos.